



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Pág. 1/9

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 2/2026-SEDURBI

Processo nº: 662/2026-COMPRAS.GOV-SEDURBI
Setor Solicitante: USCIN
Assunto: Execução de Serviços/Obras de requalificação da Orla de Moita Bonita/SE.

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 151/2026/USCIN

I – OBJETO

Trata-se da análise das Minutas de Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica, bem como dos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação, destinada à execução de serviços/obras de requalificação da Orla de Moita Bonita/SE, por empresa especializada, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, com valor global estimado de R\$ 8.119.682,71 (oito milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os Decretos Estaduais aplicáveis.

Nº do Processo Administrativo: 662/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Valor Global Estimado: R\$ 8.119.682,71 (oito milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A presente análise foi realizada com fundamento na **Constituição da República Federativa do Brasil**, especialmente nos princípios que regem a Administração Pública (art. 37), na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na **Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), na **Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que concerne ao gerenciamento dos



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Pág. 2/9

resíduos da construção civil, bem como nos **Decretos Estaduais nº 342/2023 e nº 368/2023**, que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Estado de Sergipe.

III – ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebido por esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCIN, em 17 de julho de 2026, o processo referente a “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 296 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitações – SLI, através do E-DOC nº 662/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna nº 1246/2026-SEDURBI;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Risco;
- Projeto Básico;
- Ficha Técnica da Contratação;
- Exigência técnica;
- Declaração de Quantitativos de serviços da planilha orçamentária;
- Declaração dos Custos Unitários dos serviços das planilhas orçamentárias;
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- Declaração de Domínio Público;
- Declaração de Viabilidade de Abastecimento de Água;
- Declaração de Viabilidade de Esgotamento Sanitário;
- Declaração de Responsabilidade pela Manutenção do Empreendimento;
- Declaração de ISS;
- Protocolo de Solicitação de Licença Ambiental n.º 2026/TEC/LP-0021;
- RRTs e ARTs dos Projetos e Orçamentos;
- Memorial Descritivo;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC;
- Projetos Arquitetônicos e Projetos Complementares;
- Planilha Orçamentária e respectivas planilhas auxiliares;
- Despacho administrativo;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Pág. 3/9

- Comunicação Interna nº 1257/2026-SEDURBI;
- Declaração de Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026;
- Declaração sobre Aumento de Despesa;
- Despacho administrativo;
- Declaração de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;
- Despacho administrativo;
- Ata de posse, diploma, comprovante de residência, documentos pessoais do prefeito de Moita Bonita/SE;
- Documentos do Secretário de Estado;
- Minuta do Termo de Cooperação Técnica;
- Minuta do Plano de Trabalho;
- Despacho administrativo;
- Justificativa;
- Despacho administrativo;
- Portaria e Folha da Portaria da Comissão/Equipe;
- Minuta do Edital de Concorrência Eletrônica;
- Minuta de Contrato;
- Despacho administrativo;
- Termo de Autorização e Ratificação;
- Minuta de Ofício de Encaminhamento à PGE.

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise das **Minutas de Edital de Concorrência Eletrônica e do Termo de Cooperação Técnica**, bem como dos documentos que instruem a fase preparatória da contratação destinada à celebração de **Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI e o Município de Moita Bonita/SE**, visando à contratação de empresa especializada para a **execução dos serviços/obras de requalificação da Orla de Moita Bonita/SE**, sob o regime de execução indireta por **empreitada por preço unitário**, com valor global estimado de **R\$ 8.119.682,71** (oito milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

Nos termos dos **arts. 18 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, verifica-se que a contratação encontra-se instruída, em linhas gerais, com os documentos exigidos para a fase preparatória, destacando-



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Pág. 4/9

se o **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, o **Mapa de Gerenciamento de Riscos**, o **Projeto Básico**, os projetos arquitetônicos e complementares, as planilhas orçamentárias, os memoriais descritivos, as **Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)**, as declarações técnicas, ambientais e orçamentárias, bem como as minutas do **Edital de Concorrência Eletrônica**, do **Contrato Administrativo** e do **Termo de Cooperação Técnica**.

Verifica-se, ainda, a existência de documentação complementar relativa à regularidade urbanística e ambiental do empreendimento, à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e aos demais elementos necessários à instrução do procedimento, possibilitando, em princípio, a análise da regularidade da instrução processual, da viabilidade da contratação e da conformidade da fase preparatória com a legislação aplicável, sem prejuízo das recomendações consignadas na presente Nota Técnica.

III-III – Da Economicidade do Processo

O princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal e reafirmado pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, impõe à Administração Pública o dever de promover contratações precedidas de adequado planejamento, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação do interesse público.

Nesse contexto, compete ao Controle Interno verificar se a fase preparatória foi instruída com os elementos técnicos, jurídicos, orçamentários e financeiros necessários à demonstração da viabilidade da contratação, da compatibilidade dos custos estimados com os referenciais oficiais de preços, da adequação do regime de execução adotado e da observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da regulamentação estadual aplicável.

No caso em exame, verifica-se que a estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento nas planilhas orçamentárias e composições de custos baseadas nos sistemas referenciais **ORSE** e **SINAPI**, totalizando o valor estimado de **R\$ 8.119.682,71 (oito milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)**, conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, evidenciando, em princípio, a observância dos parâmetros técnicos utilizados para a formação do orçamento estimativo.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Pág. 5/9

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação em análise observa a necessidade de prévio procedimento licitatório, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo a fase preparatória atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica e interesse público.

No caso em exame, a execução do objeto será precedida da celebração de **Termo de Cooperação Técnica** entre a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI** e o **Município de Moita Bonita/SE**, instrumento destinado a disciplinar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes, visando à viabilização da **execução dos serviços/obras de requalificação da Orla de Moita Bonita/SE**, objeto da futura licitação. O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Concorrência, em sua forma eletrônica**, sob o regime de execução indireta por **empreitada por preço unitário**, com valor estimado de **R\$ 8.119.682,71 (oito milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)**.

Da análise dos autos, verifica-se a juntada dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, dentre os quais o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, o Projeto Básico, os projetos e memoriais técnicos, as planilhas orçamentárias, as ARTs e RRTs, as declarações técnicas, ambientais e orçamentárias, bem como as minutas do Edital de Concorrência Eletrônica e do Termo de Cooperação Técnica. Tais documentos serão examinados quanto à sua regularidade formal, compatibilidade jurídica e conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável, conforme análise e checklist constantes da presente Nota Técnica.

“Checklist” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 14.133/2021	Sim
2	Consta Documento de Formalização da Demanda – DFD?	Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 342/2023	Sim

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Pág. 6/9

3	Consta Estudo Técnico Preliminar – ETP?	Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 342/2023	Sim
4	Consta justificativa da contratação e autorização da autoridade competente?	Lei nº 14.133/2021	Sim. Consta Justificativa da contratação e minuta do Termo de Autorização e Ratificação da fase preparatória.
5	Consta Mapa de Gerenciamento de Riscos (Matriz de Alocação de Riscos)?	Lei nº 14.133/2021	Sim
6	O processo atende às exigências relativas à contratação de obras e serviços de engenharia?	Lei nº 14.133/2021	Sim , ressalvadas as recomendações constantes desta Nota Técnica.
7	Consta Projeto Básico, acompanhado dos projetos e demais documentos técnicos?	Lei nº 14.133/2021	Sim
8	Consta orçamento estimativo elaborado com base nos sistemas referenciais oficiais (ORSE/SINAPI)?	Lei nº 14.133/2021	Sim
9	Consta indicação da disponibilidade orçamentária e financeira?	Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução CRAFI nº 003/2025	Sim . Consta documentação relativa à compatibilidade orçamentária, disponibilidade de recursos e impacto orçamentário-financeiro. Recomenda-se apenas a confirmação da suficiência da dotação para os exercícios abrangidos pela execução contratual.
10	A contratação demanda autorização do CRAFI?	Resoluções CRAFI nº 003/2025 e nº 004/2025	Não se aplica . O valor estimado da contratação (R\$ 8.119.682,71) é inferior ao limite previsto para submissão obrigatória ao CRAFI.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Pág. 7/9

11	A minuta do Edital contempla as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira?	Lei nº 14.133/2021	Sim
12	Consta documentação relativa à regularidade fundiária, urbanística e ambiental do empreendimento?	Lei nº 14.133/2021	Sim. Consta Certidão de Uso e Ocupação do Solo, Declaração de Domínio Público, Protocolo de Solicitação de Licença Ambiental, declarações de viabilidade de água e esgoto, responsabilidade pela manutenção e demais documentos correlatos.
13	Consta Anotação e Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)?	Lei nº 14.133/2021	Sim
14	Consta Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica?	Lei nº 14.133/2021	Sim
15	A minuta do Termo de Cooperação Técnica atende, em princípio, aos requisitos legais aplicáveis?	Lei nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais nº 342/2023 e nº 368/2023	Sim
16	Consta Termo de Autorização e Ratificação da fase preparatória pela autoridade competente?	Lei nº 14.133/2021	Sim. Consta minuta do Termo de Autorização e Ratificação, pendente da formalização definitiva pela autoridade competente, quando cabível.

Pela análise do presente processo, esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCIN verificou, em análise preliminar, que a instrução processual reúne, em linhas gerais, os documentos exigidos para a fase preparatória da contratação, evidenciando atendimento aos requisitos formais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual pertinente. Não obstante, visando ao fortalecimento da segurança jurídica e da regularidade da contratação, recomenda-se a adoção das seguintes providências:



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Pág. 8/9

I – Recomenda-se que, previamente à homologação do procedimento licitatório e à formalização da contratação, a unidade competente certifique nos autos a suficiência da dotação orçamentária e financeira para suportar integralmente a execução contratual, observando a compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro da obra, a programação orçamentária dos exercícios alcançados pela vigência contratual e as declarações orçamentárias já constantes do processo, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e com a legislação orçamentária aplicável.

II - Recomenda-se que seja consignado nos autos que a emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à obtenção da licença ambiental, autorização ou dispensa expedida pelo órgão ambiental competente, bem como ao atendimento das respectivas condicionantes, quando exigíveis.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 662/2026-COMPRAS.GOV-SEDURBI**, esta Unidade Setorial de Controle Interno – **USCIN** conclui que, no âmbito de suas competências institucionais e sob os aspectos de regularidade da instrução processual e de conformidade com a legislação aplicável, o procedimento encontra-se adequadamente instruído para o prosseguimento da fase externa da contratação, não tendo sido identificados, sob os aspectos examinados, óbices que impeçam o regular andamento do feito, **ressalvadas as recomendações consignadas na presente Nota Técnica.**

A presente manifestação restringe-se à análise da conformidade documental e procedimental da fase preparatória da contratação, à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, dos **Decretos Estaduais nº 342/2023 e nº 368/2023**, da legislação orçamentária aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública, não substituindo as análises jurídica, técnica, orçamentária, financeira e administrativa de competência dos respectivos setores, tampouco importando aprovação ou validação do mérito administrativo, da conveniência e oportunidade da contratação, da adequação dos projetos, das especificações técnicas, dos quantitativos, das composições de custos, dos preços referenciais, dos cálculos orçamentários ou de quaisquer outros elementos cuja responsabilidade recaia sobre as unidades técnicas competentes.

Por fim, esta Unidade Setorial de Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, recomendando que, previamente à homologação do certame e à



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Pág. 9/9

formalização da contratação, sejam observadas e certificadas as recomendações consignadas nesta Nota Técnica, especialmente aquelas relacionadas à suficiência da cobertura orçamentária durante toda a execução contratual, ao atendimento das exigências ambientais aplicáveis e à certificação, pela unidade técnica competente, da compatibilidade entre o Projeto Básico, os projetos executivos, as planilhas orçamentárias, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e as respectivas ARTs/RRTs, de modo a fortalecer a segurança jurídica do procedimento, a efetividade dos controles internos, a boa governança e a adequada gestão dos recursos públicos.

Aracaju, 20 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GMT9-XZBP-Y4WF-KOO7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Cleber Souza Santos ***82573*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 20/07/2026 09:22:45 (Docflow)